



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) №: 638/2000 Em	18 / 12 / 2000
Procedência:	DISTRIBUIÇÃO
Assunto:  APROVA PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCVIO DE  1.999, GESTÃO DE PREFEITO GUERINO LUIZ ZANON.—	À PROCURADORIA EM 18/12/2000  Jacussef  No. 2
AUTUAÇÃO	the last
Aos <u>18</u> dias do mês de <u>DEZEMBRO</u> do	N N
ano de wit movexentesses dois mil.	
autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se	
seguem.	
- The	ung



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

#### **DECRETO LEGISLATIVO N.º.0123/2000.**

"APROVA PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REFERENTE ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1999, GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL GUERINO LUIZ ZANON".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

#### **DECRETA**:

Art. 1°. – Fica aprovado o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, referente às contas do exercício de 1999, gestão do Prefeito Municipal GUERINO LUIZ ZANON.

Art. 2º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano dois mil.

Francisco Lopes da Costa
Presidente

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE N/ DATA.

Carlos Almeida Filho Secretário

#### Câmara Municipal de Linhares PALæCIO LEGISLATIVO "ANTENOR ELIAS"

#### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PARECER PRÉVIO TC- 143/2000

"APROVA PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1.999 – GESTÃO DO PREFETIO GUERINO LUIZ ZANON"

Trata o presente o presente processo sobre a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Linhares - ES, relativa ao exercício de 1999, de responsabilidade do Sr. Guerino Luiz Zanon.

Após análise prévia o Tribunal de Contas do Estado do Espirito Santo, manifestou-se sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Linhares/Es.

Do exame procedido por esta Comissão, restou verificado a ausência de irregularidade passível de lesar o erário público.

Assim, a Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença da maioria de seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação das contas em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

LINHARES - ESTADO DO ESPIRITO SANTO

#### Câmara Municipal de Linhares PALæCIO LEGISLATIVO "ANTENOR ELIAS"

#### Continuação do Parecer Prévio TC-143/2000

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil.

Ralph Tadeu Rodrigues Maciel

Presidente

Joel Bisi<sup>°</sup> Relator

Jusinete Correa Soeiro

Membro

## CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES. Palácio Legislativo "Antenor Elias"

#### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER PRÉVIO TC – 143/2000

"APROVA PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1.999 – GESTÃO DO PREFETIO GUERINO LUIZ ZANON"

A Comissão de Constituição e Justiça desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do PARECER PRÉVIO TC – 143-2000 em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, tudo de conformidade com a Procuradoria desta Casa de Leis, por ser Constitucional.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil.

ANTONIO CARLOS TONINHO DE FREITAS

Rresidente

la .

ADIRALPOIM

MARIO ANTONIO DEL'CARO Membro



## Tribunal de Contas

do Estado do Espírito Santo

OF.PTC.REC Nº 951/2000

Vitória, 13 de novembro de 2000.

PROTOCOLO N.º 638/2000 Em 18 | 12 | 2000

Senhor Presidente

Cumprindo dispositivo constitucional, encaminhamos cópia do Parecer TC-143/2000, proferido no Processo TC-1445/2000, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Linhares, referente ao exercício de 1999.

Atenciosamente

MARIA JOSÉ VELLOZO LUCAS

Conselheira Presidente

Excelentíssimo Senhor

Francisco Lopes da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Linhares



## Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

PARECER PRÉVIO TC-143/2000.

PROCESSO - TC-1445/2000 (APENSOS: TC-4024/99 E TC-3344/2000).

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES.

**ASSUNTO** - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1999.

PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1999 - PREFEITO: GUERINO LUIZ ZANON - CONTAS REGULARES - PARECER PELA APROVAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC-1445/2000, em que são analisadas as contas da Prefeitura Municipal de Linhares, referentes ao exercício de 1999, de responsabilidade do Prefeito, Sr. Guerino Luiz Zanon.

RESOLVEM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia trinta e um de outubro de dois mil, por unanimidade, acolhendo o voto do Relator, Conselheiro Enivaldo Euzébio dos Anjos, recomendar a aprovação das presentes contas pelo Legislativo Municipal.

Na análise dos Processos TC-4024/99 e TC-3344/2000, os atos de gestão do exercício de 1999 na Prefeitura Municipal de Linhares foram considerados regulares, conforme Acórdão TC-305/2000.

Acompanham este Parecer, integrando-o, o Parecer nº 2885/2000, da ilustrada Procuradoria de Justiça de Contas, e o voto do Relator.

Presentes à sessão plenária da apreciação os Srs. Conselheiros Maria José Vellozo Lucas, Presidente, Enivaldo Euzébio dos Anjos, Relator, Mário Alves Moreira, Umberto Messias de Souza e Maria Thereza Feu Rosa Pazolini.

Caixa Postal 246 - Caixa Postal



## Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

PARECER PRÉVIO TC-143/2000

Presente, ainda, o Dr. Wolmar Bermudes, Procurador-Chefe, representando o Ministério Público junto a este Tribunal.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2000.

CONSELHEIRA MARIA JOSÉ VELLOZO LUCAS ...

**Presidente** 

IZEBIO DOS ANJOS

Relator

CONSELHEIRO MÁRIO ALVES MOREIRA

CONSELHEIRO UMBERTO MESSIAS DE SOUZA



## **Tribunal de Contas** do Estado do Espírito Santo

PARECER PRÉVIO TC-143/2000

DR. WOLMAR BERMUDES

Procurador-Chefe

Lido na sessão do dia: 07/11/2000

JONAS ROSA DOS REIS

Secretário Geral das Sessões



Proc.TC 1445/00 Fls. TC 762 Paula P. de Aguiar 033511

**PARECER Nº 2885/00** 

**PROCESSO TC - 1445/00** 

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - 1999

Versa o presente feito sobre a Prestação Anual de Contas formulada pela Prefeitura Municipal de Linhares, referentes ao exercício financeiro de 1999, tendo como ordenador de despesas o Prefeito Municipal, Sr. Guerino Luiz Zanon.

Com o expediente de fl. 01, foram anexadas as demonstrações financeiras de fls. 02 a 756.

Em tramitação regular, foram os autos encaminhados à 2ª Controladoria Técnica que, em primeiro momento, fez constar o Relatório Técnico de fls. 757e 758, informando que a prestação de contas foi encaminhada no prazo regimental e concluindo que no aspecto técnico contábil encontra-se regularmente formalizada.

A seguir, foram reunidos, por apensamento, os Processos TC nºs 4024/99 e 3344/2000, referentes aos Relatórios de Auditorias efetuadas na Prefeitura

57

**PARECER Nº 2885/00** 

Proc.TC 1445/00 Fls. TC 763 Paula Pr de Aguiar

Municipal de Linhares, no exercício financeiro de 1999.

Foi, então, elaborada a Instrução Técnica Conclusiva nº 048/2°CT/2000, que destaca que na analise da presente Prestação de Contas deve ser considerada a auditoria ordinária realizada na Prefeitura Municipal e informa que "os Relatórios de Auditoria, relativos aos períodos de janeiro a junho de 1999 e de julho a dezembro de 199, respectivamente autuados sob os nºs 4024/99 e 3344/2000, não registraram nenhuma irregularidade", sugerindo a emissão de parecer prévio pela aprovação das presentes contas, com fulcro no art. 78 da Lei Complementar nº 32/93.

Instada a proceder à avaliação, sob o aspecto legal das presentes contas, esta Procuradoria de Justiça de Contas verifica que o relatório e a Instrução Técnica Conclusiva são consentâneos com a situação fática dos autos, não havendo outro argumento a ser acrescido.

Diante do exposto, encampando o parecer técnico em destaque, esta Procuradoria de Justiça de Contas opina seja emitido Parecer recomendando-se ao Legislativo Municipal de Linhares a **APROVAÇÃO** das contas do Sr. Guerino Luiz Zanon à frente do Executivo Municipal de Linhares, no exercício financeiro de 1999.

Vitória, 04 de outubro de 2000,

ANDRÉA MARÍA ROCHA PONTUAL

Promotora de Justiça

Substituta de Procurador

Proc.TC 1445/00 Fls. TC 764 Paula Pide Aguiar 033511

Encaminhe-se.

Em <u>10/10/00</u>

WOLMAR BERMUDES

Procurador-Chefe da

Procuradoria de Justiça de Contas

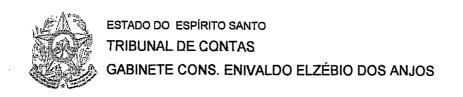
Ao Ex<sup>mo</sup> Sr. Conselheiro Relator

ENIVALDO DOS ANJOS

Em 10/10/120

PAULA-PENTINTEL DE AGUIAR

Secretária-Geral da Procuradoria



Proc.TC 1445/00 Fls. TC CARPYUCS Ana Paula Lemos

PROCESSO TC - 1445/00 (Vol. I,II,III, anexos: TC-4024/99 e TC-3344/00)

ASSUNTO - Prestação de Contas - Exercício Financeiro de 1999

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de Linhares

AGENTE RESPONSÁVEL - Guerino Luiz Zanon

Para os efeitos do que dispõe o inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual, foi encaminhada a este Tribunal a Prestação de Contas anual, referente ao exercício financeiro de 1999, da Prefeitura Municipal de Linhares.

Válido ressaltar, como depreende dos autos, que o prazo da remessa das contas encontra-se de acordo com o art. 105, "caput", da Resolução nº 135/99.

O feito recebeu a Instrução Técnica Conclusiva nº 48/2ªCT/2000, da 2ª Controladoria Técnica, às fls. 760, reportando-se aos relatórios de auditorias constantes dos autos TC-4024/99 e TC-3344/00, anexos, apurando-se que nenhuma irregularidade ou impropriedade foi levantada, e, sob o aspecto técnico-contábil conclui pela regularidade das contas apresentadas.

Instada a manifestar-se, a ilustrada Procuradoria de Justiça de Contas, em seu Parecer nº 2885/00, às fls. 762/763, encampando o mesmo entendimento da área técnica, opina por recomendar aprovação das contas.

6-

No que tange os atos de gestão, abrangidos nos relatórios de auditorias, objeto dos autos dos processos TC-4024/99 e TC-3344/00, anexos, por economia processual, também estão sendo examinados, evidenciando-se, pois, a regularidades dos atos ali auditados.

Compulsando estes autos, bem assim, os relatórios de auditorias respectivos, não vislumbro a subsistência de fatos que possam macular a regularidade das presentes contas.

Do exposto, Voto no sentido de julgar regulares os atos de gestão, e por recomendar à Câmara Municipal Linhares a Aprovação das contas, ora em exame, pertinente ao exercício financeiro de 1999, sob a responsabilidade do Sr. Guerino Luiz Zanon.

Em 31 de outubro de 2000.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Conselheiro Relator